



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.337

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1997 e 1999 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 4.659.200,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, Discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1997 a 1999, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	TRIÊNIO		
	1997	1998	1999
CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações	760.000,00	912.000,00	1.094.400,00
Equip. Mat. Permanente	280.000,00	336.000,00	403.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS			
Aquisição de Imóveis	40.000,00	48.000,00	57.600,00
TRANSF. DE CAPITAL			
Trans. Instit. Privadas	20.000,00	24.000,00	28.800,00
Amort. Dívida Interna	180.000,00	216.000,00	259.200,00
T O T A I S.....	R\$ 1.280.000,00	1.536.000,00	1.843.200,00
T O T A L D O T R I Ê N I O.....	R\$ 4.659.200,00		

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no orçamento plurianual de investimentos.





Prefeitura Municipal de Canhotinho


Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em, 05 de novembro de 1996.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilelas

